

MERECE SER PROVIDA. RECLAMADA QUE É CONSIDERADA FORNECEDORA APARENTE. PRECEDENTE. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR, ALÉM DE EXISTÊNCIA DE NÍTIDO VÍCIO DO PRODUTO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E 18, §1º, DO CDC. MULTA FIXADA EM 1.125 UFIRCES. REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos nº 2230-0112-011.909-5, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer da remessa de ofício para dar-lhe provimento, reformando a decisão de planície para impor à Semp Toshiba Informática Ltda., nos termos do art. 56, I c/c art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, sanção administrativa de multa no valor de 1.125 (mil cento e vinte e cinco) UFIRCES por violação aos preceitos insculpidos no art. 6º, III e art. 18. §1º, ambos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do voto da Relatora.

DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e em virtude do resultado do Concurso Público promovido pela Defensoria Pública Geral do Estado, homologado através de Edital datado de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de outubro de 2015, RESOLVE **NOMEAR** ANTONIO LOPES FILHO, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Defensor Público de Entrância Inicial nesta Defensoria Pública, a partir da data de publicação deste Ato.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NOS PROCESSOS N.ºs. 7462043/2017 e 7684402/2017, REFERENTE AO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N.º 8381, DECORRENTE DO CONTRATO N.º 11/2012.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos art. 37, caput, da Constituição Federal; e, art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos SPU n.ºs. 7462043/2017 e 7684402/2017, referente ao valor da Nota Fiscal nº 8183, expedida 23/11/2016, decorrente do Contrato nº 11/2012;

CONSIDERANDO que os serviços (confecção de carteiras funcionais) referente ao Contrato nº 11/2012, foram devidamente prestados pela casa da Moeda do Brasil - CMB, havendo obrigação por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará de conceder o pagamento correspondente à respectiva Nota Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a dívida de **R\$ 14.964,82 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** destinada ao pagamento da Nota Fiscal nº 8183, à Casa da Moeda do Brasil - CMB;

Art. 2º Esse Instrumento se fundamenta nos Processos SPU n.ºs. 7462043/2017 e 7684402/2017, uma vez que os serviços (confecção de carteiras funcionais) foram devidamente prestados, restando como obrigação da Defensoria Pública do Estado o repasse do valor acima, conforme se verificou nos processos supracitados.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da seguinte dotação: 345 - 0620 0001.14.122.500.21832.15.33909200.2.70.00.1.2

Art. 4º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral